



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CURATIVOS

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público CISCAI é uma pessoa jurídica de direito público formada por 32 municípios para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum.

O desenho do Sistema Único de Saúde (SUS) privilegia, entre suas premissas estruturantes, o compartilhamento das responsabilidades de gestão entre os entes federativos, o que o torna um modelo de política pública a ser alcançado. A união de esforços pode ter diferentes contornos, como os que envolvem a presença do Estado e de municípios de uma determinada Região de Saúde.

Os gastos com o sistema de saúde representam uma parcela significativa do orçamento dos municípios brasileiros, a aquisição de diversos materiais (curativos, bandagens, equipamentos de aferição, entre outros) destaca-se como uma grande despesa em saúde. Neste sentido, o objetivo é a economicidade da compra pública de equipamentos e materiais a partir da utilização de um consórcio intermunicipal.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando o Consórcio isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.



As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Federal n.º 147, de 2014.

Não serão aceitos preços e nem valores que sejam superiores aos valores previstos na tabela em anexo ao edital.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem as especificações do bem/material licitado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do licitante ativa, expedida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente. Apresentar AFE através de cópia, ou cópia das publicações no diário oficial da união (DOU).

As empresas vencedoras do certame poderão ter solicitada amostra do item pela Comissão de Licitações para avaliação.

A(s) amostra(s) deverá(ão) ser identificada(s) por meio de etiqueta ou outra forma de identificação, na qual constem os seguintes dados: razão social do licitante, n.º do pregão, n.º do item e a marca.

Registro ou Cadastramento na ANVISA dos itens ofertados pela licitante, para os itens que exigirem, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, RDC/ANVISA n.º 24/2009, Portaria Interministerial MS/GM n.º 692, de 2009, IN ANVISA n.º 02, de 2011;

Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, para os itens que exigirem, ou documento comprobatório passível de verificação de autenticidade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigor, conforme Resolução nº 461 de 14/09/1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativo aos produtos das marcas/laboratórios ofertados



3 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

São diversos objetos listados, sendo todos de uso comum, são encontrados em farmácias, lojas ortopédicas, bem como em e-commerce.

4 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

Dada a pluralidade observada em diferentes empresas no mercado atual, e diante da possibilidade de atendimento através do Consórcio, o Pregão Eletrônico irá possibilitar a participação de diversas empresas do ramo, onde poderão participar empresas não só do RS, mas do PR, SP tendo em vista a forma do pregão ser a eletrônica.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Diante dos registros constantes no Consórcio CISCAI tendo em vista já haver a compra destes produtos é possível ter uma a quantidade necessária a ser licitada.

Em anexo tabela em Excel com a especificação do produto, média de valores e quantidades a serem licitadas.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram solicitadas cotações de diversas empresas, bem como observamos os valores praticados no Consórcio tendo em vista registro vigente, assim como valores que já foram corrigidos ou por pedido justificado de reequilíbrio de preços.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As solicitações são realizadas e distribuídas as medicações de acordo com a solicitação de cada município, considerando a demanda de um.

Permite a participação de empresas que não teriam condições de suprir a totalidade do objeto. Objetiva a economia de escala.



8 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento referente a este registro de preços vem das informações pregressas de aquisição dos municípios.

O mesmo não consta no PAC (Plano Anual de Compras), deste órgão, devido ao fato de ainda estarmos em processo de implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém estará previsto para o próximo PAC.

9 - DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em se tratando de saúde pública o objetivo central é ter um fluxo estabelecido de forma a oportunizar a pronta entrega do solicitado. Diminuindo não só o valor, como o tempo entre o pedido e a disponibilização do equipamento, ou produto solicitado.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Exigisse que os matérias sigam o que está previsto na Lei 12.305/2010, Art. 9º: Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público.

Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema ajuda a administração a economizar dinheiro na hora das compras públicas.

Além disso, ele também pode ser compartilhado entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

Atualmente, as licitações são regidas pela Lei no 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, que versa sobre o Sistema de registro de preços no Art. 82, parágrafos 5 e 6:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro - RS

www.ciscai.com.br



§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; IV - atualização periódica dos preços registrados; V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Assim com base neste estudo técnico preliminar, justifica-se a contratação pretendida pelos motivos já expostos.

Montenegro, 11 de setembro de 2025.

Claiton Jair Muller
Responsável pela elaboração

Carlos Alberto Fink
Diretor Executivo